Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 002/2007

Erechim, 25 de janeiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO DE MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 002/2007, que Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3394, de 05 de outubro de 2001, que autoriza o credenciamento de profissionais para cobrança da dívida ativa do Município.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

O significativo volume da dívida ativa impôs, à Administração Municipal, o credenciamento de advogados para a sua execução. Essa medida tem apresentado resultados altamente positivos tanto na conscientização de que os tributos devem ser pagos, quanto no sentido da arrecadação em si.

Os credenciados, nos processos judiciais, percebem a sucumbência imposta pelo juízo ao devedor, todavia, em muitos processos é decretada a Assistência Judiciária, o que exime o devedor do pagamento. Neste caso, os credenciados cobram a dívida em favor do Município, mas nada percebem por isso. Para suprir esse problema, pretende-se pagar aos credenciados R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por ação, nos casos em que é decretada a Assistência. O pagamento será efetuado quando o Município receber os valores da dívida.

Pelo exposto, solicitamos a especial atenção dos Nobres Edis na apreciação do presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de janeiro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002/2007.

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3394, de 05 de outubro de 2001, que autoriza o credenciamento de profissionais para cobrança da dívida ativa do Município.

Art. 1° O artigo 3º da Lei Municipal nº 3394, de 05 de outubro de 2001, que autoriza o credenciamento de profissionais para cobrança da dívida ativa do Município, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

"*Art. 3º .....*

Parágrafo único. Em não ocorrendo sucumbência, face concessão de Assistência Judiciária, o Município pagará ao credenciado o valor de 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por ação, pagos quando recolhido aos cofres públicos, o valor da execução."

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de janeiro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal